PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Secretário-Chefe de Gabinete

FÁBIO ALVES FERREIRA
Procurador-Geral

RODRIGO CLAUDIO RIBAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST
Controlador-Geral

JAIR NUNES ALMAS
Secretário de Fazenda

ROSANE BORSATO COSTA
Secretária de Assistência Social

GIL CORREIA KEMPERS VIEIRA
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

MÁRCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

MAURÍCIO HOELZ VEIGA
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

KARINA DE FREITAS BRONZO
Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública

EDMARDO DE OLIVEIRA CAMPBELL JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretária de Saúde

DALMIR CAETANO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Coordenadora Especial de Articulação Institucional

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI
Secretário da Turispetro

LEANDRO JORGE KRONEMBERGER
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer

CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

JULIANA XAVIER FERNANDES
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

LEONARDO KIENLE FERNANDES
Diretor-Presidente da COMDEP

LUCIANO MOREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da CPTRANS

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Diretor-Presidente do INPAS(interino)

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325 / 2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R$ 0,30.
Assinatura semestral: R$ 30,00. Exemplar atrasado: R$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.rj.gov.br

internet
Reprodução

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – N.º 6196 Quinta-feira, 10 de junho de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N.º 125 de 09 de junho de 2021

Regulamenta a lei n° 7.658, de 14 de maio de 2018, revoga o decreto n.º 500, de 16 de agosto de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 34, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

Art. 1° – Este decreto regulamenta a Lei n.º 7.658, de 14 de maio de 2018, que instituiu o projeto "ADOTE UMA PRAÇA" para adoção de espaços e bens públicos no âmbito do Município de Petrópolis, revogando, assim, o Decreto n.º 500, de 16 de agosto de 2018.

Art. 2º – A adoção poderá ser feita por iniciativa do candidato, mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Petrópolis, ou por iniciativa do Poder Público Municipal, a partir de publicação de edital de chamada pública.

Parágrafo Único – Serão objetos dos termos de cooperação as benfeitorias e a manutenção de praças, jardins públicos, canteiros, passeios públicos, áreas verdes, bem como os demais bens públicos constantes no art. 2º da Lei, individualmente, em grupos ou na sua totalidade, abrangendo os seguintes itens:

I – Recuperação de pisos e contornos;

II – Recuperação de revestimentos (lagos, chafarizes e afins);

III – Pintura de muros e estruturas de alvenaria em geral;

IV – Recuperação de monumentos (alvenaria, pintura, etc.);

V – Limpeza de monumentos;

VI – Recuperação de mobiliários em geral;

VII – Manutenção;

VIII – Plantio de gramas e espécies floríferas;

IX – Manutenção de gramas e espécies floríferas.

Art. 3º – As ações referentes ao plantio de gramas e espécies floríferas e as respectivas manutenções serão tratadas nos artigos 19 e seguintes.

Adoção por Iniciativa do Candidato

Art. 4º – As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público, interessadas em adotar espaço ou bem público deverão apresentar, individualmente ou em consórcio, no Serviço de Protocolo da Prefeitura de Petrópolis, requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, contendo:

I – Proposta de adoção, indicando:

a) apresentação do candidato;

b) serviços que pretende realizar;

c) tempo estimado dos serviços;

d) valor do investimento, quando possível mensurar;

e) justificativa;

f) objetivos;

g) resultados esperados;

h) se a concepção e a execução dos projetos serão realizadas pelo próprio candidato ou por terceiros;

i) mecanismos de controle de todas as fases da adoção;

j) documentos e/ou informações que o candidato reputar relevante.

II – Descrição das melhorias urbanísticas, paisagísticas e ambientais em um memorial descritivo, devidamente instruído, se for o caso, com projetos, em nível de estudo preliminar, adequados às normas técnicas pertinentes, plantas, croquis, perspectivas, cronogramas e outros documentos pertinentes.

§ 1º – Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – cópia de comprovante de residência atual;

IV – número de telefone fixo e/ou móvel e endereço eletrônico.

§ 2º – Tratando-se de pessoa jurídica e assemelhados, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo registrado e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – documento com poderes de representação e/ou administração;

III – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV – número de telefone fixo e/ou móvel e endereço eletrônico da pessoa jurídica e de seu representante legal.

§ 3º – O requerimento deverá ser subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica.

§ 4º – A estrutura básica e obrigatória do projeto, em nível de estudo preliminar, deverá obedecer a NBR 6492 ou outra que venha a complementá-la e/ou substituí-la, quando for o caso.

§ 5º – Caso o candidato não tenha acesso à área, ao espaço e/ou ao bem público a ser adotado, deverá solicitá-lo à Prefeitura Municipal de Petrópolis, a fim de viabilizar a elaboração dos documentos relacionados no inciso II do art. 3º deste decreto.

§ 6º – Fica assegurada ao candidato a possibilidade de solicitar ao órgão competente da Prefeitura de Petrópolis a elaboração do projeto urbanístico e/ou arquitetônico, em nível de estudo preliminar.

Art. 5º – Recebido o requerimento, o Secretário-Chefe de Gabinete despachará pelo interesse no prosseguimento, encaminhando o processo de adoção à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégia, a quem caberá avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

Art. 6º – Ficará a cargo do Departamento de Planejamento Urbano escolher os critérios adequados ao caso e atribuir a cada um deles a relevância, o peso e os valores correspondentes.

Parágrafo Único – São critérios de análise, sem prejuízo de outros aplicáveis ao caso:

I – adequação técnica do projeto;

II – sustentabilidade;

III – acessibilidade;

IV – estímulo a mais uso do espaço público;

V – compatibilidade com a identidade histórica, cultural e arquitetônica da cidade;

VI – harmonização com o ambiente do entorno;

VII – abrangência e extensão da adoção;

VIII – prazo da adoção.

Art. 7º – A Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica encaminhará ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos termo de referência para elaboração do edital de chamada pública.

Parágrafo Único – O edital de chamada pública deverá conter:

I – objeto detalhado da adoção;

II – prazo para apresentação de novas propostas;

III – documentos a serem apresentados pelos candidatos;

IV – critério de julgamento das propostas (vide art. 6º, parágrafo único, deste decreto);

V – possibilidade de realização de audiência pública;

VI – minuta do termo de adoção;

VII – sanções para o inadimplemento das obrigações assumidas.

Art. 8º – Recebido o termo de referência e cumpridas as demais formalidades, o Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos publicará edital de chamada pública.

§ 1º – O edital de chamada pública deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal de Internet da Prefeitura do Município de Petrópolis e na imprensa local.

§ 2º – Durante o prazo de apresentação de propostas, fica assegurado àquele que pretendeu primeiro a adoção, a oportunidade de refazer sua proposta.

§ 3º – Será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação de propostas, para que qualquer interessado possa impugnar o edital de chamada pública.

§ 4º – As impugnações deverão ser analisadas e julgadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, que poderá determinar a publicação de edital de retificação.

Art. 9º – Expirado o prazo de apresentação de propostas sem que tenha havido manifestação de interesse sobre o mesmo objeto, a proposta de adoção será apreciada pelo Departamento de Planejamento Urbano da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias úteis, consultando, sempre que necessário, os órgãos competentes.

Parágrafo Único – O Departamento de Planejamento Urbano poderá solicitar adequações/modificações no projeto.

Art. 10 – Na hipótese de requerimento de outros interessados, o Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica fica autorizado a criar, por meio de portaria, a comissão de análise e julgamento das propostas de adoção, podendo, inclusive, nomear servidores de qualquer unidade administrativa.

§ 1º – A portaria deverá estabelecer a composição, a competência e o funcionamento da comissão.

§ 2º – Todos os integrantes da comissão deverão ter a qualificação técnica necessária.

§ 3º – A comissão deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) integrantes, sendo 01 (um) servidor do Departamento de Planejamento Urbano.

Art. 11 – A comissão apreciará as propostas recebidas, consultando, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a conveniência e a viabilidade das propostas.

§ 1º – A comissão poderá solicitar adequações/modificações nos projetos.

§ 2º – Será aprovada a proposta que tiver melhor análise qualitativa e quantitativa.

§ 3º – Na análise qualitativa, serão considerados como critérios, quando cabível, dentre outros aplicados à espécie, aqueles mencionados nos incisos I a V do parágrafo único do art. 6º deste decreto.

§ 4º – Na análise quantitativa, serão considerados como critérios, quando cabível, dentre outros aplicados à espécie, aqueles mencionados nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 6º deste decreto.

§ 5º – Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da adoção ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 6º – A comissão terá o prazo prorrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados do início dos trabalhos, para analisar e julgar as propostas de adoção.

Art. 12 – O Poder Público Municipal poderá publicar edital de chamada pública, para convocar interessados em adotar espaços e/ou bens públicos.

§ 1º – O edital de chamada pública deverá ser instruído das informações dos incisos I, II e III do art. 7º deste decreto.

§ 2º – O procedimento deverá observar, no que couber, o da modalidade de adoção por iniciativa do candidato.

Adoção por Iniciativa do Poder Público Municipal

Art. 13 – O Poder Público Municipal também poderá convidar potenciais candidatos à adoção, o que não exclui a necessidade do edital de chamada pública.

Disposições comuns às modalidades de Adoção por Iniciativa do Candidato e por Iniciativa do Poder Público

Art. 14 – O Poder Público Municipal deverá publicar no Diário Oficial do Município e divulgar no portal de Internet da Prefeitura de Petrópolis a decisão do Departamento de Planejamento Urbano ou da comissão sobre a proposta vencedora.

Parágrafo Único – Da decisão, caberá recurso dirigido ao Gabinete do Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação.

Art. 15 – O Departamento de Planejamento Urbano ou a comissão notificará o candidato responsável pela proposta de adoção vencedora para apresentar:

I – projeto urbanístico, arquitetônico e/ou de restauro, em nível de anteprojeto, adequado às normas técnicas, aprovado por todos os órgãos competentes, incluindo os da esfera estadual e federal, conforme o caso;

II – comprovante de inscrição do executor dos serviços na entidade profissional competente;

III – certidão de regularidade fiscal perante o Município de Petrópolis e a União;

IV – certificado de regularidade do FGTS;

V – certidão de regularidade de débitos trabalhistas.

Parágrafo Único – A estrutura básica e obrigatória do projeto, em nível de anteprojeto, deverá obedecer a NBR 6492 ou outra que venha complementá-la e/ou substituí-la, quando for o caso.

Art. 16 – A proposta vencedora será submetida ao Conselho Municipal de Tombamento Histórico, Cultural e Artístico e aos órgãos responsáveis pelo tombamento para aprovação, quando for o caso.

Art. 17 – O Departamento de Planejamento Urbano ou a comissão poderá submeter a proposta vencedora à aprovação dos conselhos municipais competentes.

Art. 18 – O candidato responsável pela proposta de adoção vencedora deverá promover, às suas expensas, audiência pública, quando o Departamento de Planejamento Urbano ou a comissão assim determinar.

§ 1º – A realização da audiência pública deverá ser amplamente divulgada pelo candidato, para possibilitar a participação da população na análise da proposta de adoção, cujos veículos serão recomendados pelo Departamento de Planejamento Urbano ou pela comissão.

§ 2º – A audiência pública deverá acontecer em local próximo ao bem/espaço público a ser adotado, com a participação de representante do Poder Público Municipal.

§ 3º – O candidato à adoção deverá registrar em meio audiovisual de boa qualidade a audiência pública, disponibilizar lista de presença, com campos dedicados à identificação e formas de comunicação do participante, e lavrar ata, que deverá ser subscrita pelo candidato e pelo representante do Poder Público Municipal.

§ 4 – O candidato à adoção deverá fornecer ao Poder Público Municipal os materiais relacionados no parágrafo anterior.

§ 5º – Caso da audiência pública resulte proposta de adequação e/ou modificação da proposta de adoção, o Departamento de Planejamento Urbano ou a comissão decidirá acerca da conveniência e viabilidade.

Das Disposições exclusivas para Adoção de Jardins existentes nos Espaços e Bens Públicos

Art. 19 – Para fins da adoção constante neste título, no que diz respeito ao plantio de gramas e espécies floríferas e as respectivas manutenções, o interessado deverá apresentar no Serviço de Protocolo da Prefeitura de Petrópolis, requerimento dirigido à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sendo posteriormente tramitado à Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, contendo:

I – Apresentação do candidato;

II – Documentação conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º deste decreto;

III – Serviços que pretende realizar especificando quantidade e espécies a serem utilizadas, respeitando a restrição para arbustos e árvores de quaisquer variedades;

IV – Prazo de duração da adoção.

Art. 20 – Caberá à Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública proceder a análise e aprovação dos requerimentos recebidos que versem sobre a adoção de jardins existentes nos espaços e bens públicos, seguindo o estabelecido nos artigos, 6º e 7º.

Art. 21 – Expirado o prazo de apresentação de propostas de adoção, estas serão apreciadas pela Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 22 – Nesta modalidade de adoção, os interessados ficam dispensados de cumprirem os procedimentos estabelecidos no artigo 4º inciso II e §4º, artigo 15 incisos I e II e parágrafo único e o artigo 18.

Das Disposições Gerais

Art. 23 – O candidato responsável pela proposta vencedora celebrará Termo de Adoção com o Município e receberá do Prefeito o título de "Amigo (a) de Petrópolis".

Parágrafo Único– Em cerimônia oficial a ser realizada no dia 16 de março de cada ano, o Prefeito de Petrópolis entregará àqueles que celebraram Termo de Adoção com o Município certificado concedendo o Título "Amigo (a) de Petrópolis", devendo constar o espaço e/ou bem público adotado.

Art. 24 – Após a celebração, o Termo de Adoção deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 25 – O adotante ficará autorizado, após a assinatura do Termo de Adoção, a afixar junto ao espaço ou bem público adotado, em local visível, desde que não prejudique a utilização ou a representatividade, placa padronizada alusiva ao processo de adoção com o Poder Público Municipal.

§ 1º – As placas com mensagens indicativas de adoção deverão conter as informações sobre o adotante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas além dos dados da adoção celebrada com o Poder Público Municipal.

§ 2º – O modelo, as dimensões, a quantidade e o posicionamento das placas deverão observar o Código Municipal de Posturas e as orientações estabelecidas pelo IPHAN e INEPAC.

§3º – As placas deverão ser confeccionadas preferencialmente em material ecológico.

§ 4º – Em nenhuma hipótese as placas alusivas à adoção serão luminosas.

Art. 26 – Fica permitida a adoção consorciada a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Quando a adoção consorciada suceder a assinatura do Termo de Adoção, este deverá ser aditado, publicado no Diário Oficial do Município de Petrópolis e divulgado no portal de Internet da Prefeitura de Petrópolis, observando igualmente as condições e os procedimentos previstos na lei que instituiu o projeto e neste regulamento.

Art. 27 – Se no processo de adoção consorciada houver a saída de um candidato, o remanescente poderá buscar substituto ou assumir as obrigações daquele que se retirou.

Parágrafo Único – Não sendo hipótese de substituição ou assunção das obrigações, o projeto poderá ser revisado, em conjunto, pelo adotante e pelo Departamento de Planejamento Urbano, para adequar à pretensão remanescente, resultando em aditamento ao Termo de Adoção, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no portal de internet da Prefeitura de Petrópolis

Art. 28 – O Poder Público Municipal dará ciência e intercederá junto às permissionárias e concessionárias de serviços públicos, quando suas atividades estiverem compreendidas de alguma forma no objeto da adoção.

Art. 29 – Caberá aos órgãos competentes a fiscalização da execução da adoção.

Parágrafo Único – As concessionárias e permissionárias de serviço público deverão fiscalizar os serviços no âmbito de suas competências.

Art. 30 – O adotante deverá apresentar periodicamente prestação de contas nos autos do processo administrativo de adoção, contendo relatório dos serviços realizados, com registros fotográficos, e comprovantes de quitação de obrigações assumidas junto a terceiros.

§ 1º – Quando o período da adoção for igual ou inferior a 01 (um) ano, o adotante deverá apresentar prestação de contas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da conclusão do Termo de Adoção.

§ 2º – Quando o período da adoção for superior a 01 (um) ano, o adotante deverá apresentar prestações de contas anualmente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após cada aniversário.

§ 3º – Caberá ao órgão de controle interno da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica ou, na sua falta, à Controladoria-Geral do Município, a análise e o julgamento das prestações de contas apresentadas pelo adotante, consultando, sempre que necessário, os órgãos competentes.

§ 4º – O descumprimento do estabelecido neste artigo poderá motivar a rescisão do Termo de Adoção pelo Poder Público Municipal.

Art. 31 – São hipóteses de cessação da adoção:

I – desistência do adotante;

II – extinção ou falecimento do adotante;

III – rescisão do Termo de Adoção pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso III, a decisão do Poder Público Municipal deverá ser motivada e sobre ela caberá recurso dirigido ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação.

Art. 32 – A adoção poderá ser prorrogada no caso de ações de conservação e/ou manutenção, devendo a pretensão ser manifestada em até 30 (trinta) dias do vencimento e formalizada por meio de aditamento ao Termo de Adoção, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no portal de Internet da Prefeitura de Petrópolis.

Art. 33 – No prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do término da adoção, o adotante deverá entregar ao Poder Público Municipal prestação de contas final dos serviços realizados, a serem analisadas pelo controle interno da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica ou, na sua falta, à Controladoria-Geral do Município.

Art. 34 – Não se admitirão novos recursos das decisões provenientes de impugnação ou de recurso.

Art. 35 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 09 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

DECRETO N.º 126 de 09 de junho de 2021

Dispõe sobre parâmetros de ocupação do solo e edilícios conforme estabelece a Lei Municipal n.º 7.199, de 17 de julho de 2014 e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao ofício da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária n.º 362/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 7.199 de 17 de julho de 2014, que autorizou a criação de Áreas de Especial Interesse Social para implantação de habitação de interesse social do programa federal Casa Verde e Amarela, ou outro que venha a sucedê-lo;

CONSIDERANDO a importância dos empreendimentos Casa Verde e Amarela para a política habitacional, bem como para o desenvolvimento socioeconômico do Município;

Considerando o que determina o Art. 5º da Lei n.º 7.199 de 17 de julho de 2014, e a necessidade de estabelecer padrões especiais de uso e ocupação do solo para o empreendimento;

CONSIDERANDO a manifestação da COPERLUPOS no sentido de nada a opor quanto a criação de Área de Especial Interesse Social – AEIS, nos termos da Lei n.º 5.393/1998, em reunião realizada em12 de abril de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º – Observando as Leis Federais n.º 11.997/2009, 12.424/2011 e 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, o disposto no Art. 1º da Lei Municipal n.º 7.199 de 17 de julho de 2014 e na Lei Municipal n.º 7.835 de 05 de setembro de 2019, fica criada a Área de Especial Interesse Social para a produção de unidades habitacionais no Programa Federal Casa Verde e Amarela, no prazo de terras n.º 1.624-Bis, do Quarteirão Castelânea, na Rua Euclides da Cunha, 1º Distrito, com superfície de 34.174,7283m².

Art. 2º – Será permitida na Área de Especial Interesse Social, criada por este Decreto, a implantação de grupamento residencial multifamiliar, com os parâmetros seguintes, além dos já definidos pela Lei Municipal n.º 7.835 de 05/09/2019:

I – Altura de implantação máxima: 27,00m (vinte e sete metros);

II – Uso exclusivo: residencial multifamiliar;

III – Afastamento frontal: 3,00m (três metros);

IV – Afastamento frontal da guarita: 0 (zero) desde que respeitado um recuo mínimo de 6,00m (seis metros) para abrigar um veículo fora do alinhamento com a via pública;

V – Afastamento frontal do compartimento de Lixo: 0 (zero)

VI – Faixa marginal de proteção dos córregos: o determinado pelo INEA

VII – Área mínima da unidade: 40m² (quarenta metros quadrados);

VIII – Dimensões mínimas útil dos compartimentos habitáveis e não habitáveis: Quarto – 9,00m² (nove metros quadrados), com largura de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros); Sala – 12,00m² (doze metros quadrados) e largura de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros); Banheiro – 2,20m² (dois metros e vinte centímetros quadrados) e largura 1,20m (um metro e vinte centímetros); Cozinha –4,00m² (quatro metros quadrados), cozinha conjugada com área de serviços 6,50m² (seis metros e cinquenta centímetros quadrados) e largura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

IX – Área mínima de recreação e lazer: 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por unidade, sendo no mínimo 50,00m² (cinquenta metros quadrados) cobertos;

X – Área livre de ventilação e iluminação mínimas dos compartimentos habitáveis: 15% (quinze por cento) da área do piso do compartimento;

XI – Área livre de ventilação e iluminação mínima dos compartimentos não habitáveis: 10% (dez por cento) da área do piso do compartimento;

XII – Área do duto de ventilação e iluminação mínimo dos compartimentos não habitáveis: 1/50 (um cinquenta avos) do somatório das áreas dos pisos dos compartimentos não habitáveis voltados para o duto ou prisma;

XIII – Estacionamento para veículos: na proporção de uma vaga para cada unidade;

XIV – Vaga para visitantes: na proporção mínima de 1 (uma) para cada 20 (vinte) unidades;

XV – Dimensões mínimas das vagas: 2,50 x 5,00m (dois metros e cinquenta centímetros por cinco metros).

§ 1º – Não é permitida a existência de vagas presas.

§ 2º – São obrigatórias as instalações de: portaria com local para correspondência; guarita com instalações para funcionário composta de banheiro, vestiário, refeitório; local centralizado próximo ao logradouro público para acondicionamento e coleta de resíduos sólidos.

§ 3º – É obrigatória a reserva de 3% (três por cento) do total das unidades habitacionais para portadores de necessidades especiais e idosos, atendendo a NBR 9050.

§ 4º – É obrigatória a garantia de acessibilidade e mobilidade para as áreas públicas e de uso comum

do Condomínio para idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 4º – Deverá possuir no mínimo 2 (dois) elevadores atendendo todos os andares.

Art. 5º – As vias e calçadas deverão atender aos seguintes parâmetros:

– Acesso de veículos e vias internas com circulação em mão dupla – caixa de rolamento com 6,00m (seis metros) de largura mínima;
– Vias internas com circulação em mão única – caixa de rolamento de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de largura mínima;
– Calçadas – 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); com largura mínima e acessíveis em toda a sua extensão.

Art. 6º – Para o licenciamento da obra é obrigatório a apresentação da Licença Municipal de Instalação e os projetos aprovados de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais e ainda as declarações de atendimento quanto a coleta de lixo e fornecimento de energia.

Art. 7º – Será encargo do empreendedor:

a) Execução de rede de drenagem compatível com as contribuições do empreendimento, até o seu destino final;

b) Tratamento de esgoto previamente ao lançamento na rede pública;

c) Execução das obras de adequação das medidas mitigadoras, apontadas no relatório de impacto viário;

d) Contribuição ao Fundo Municipal de Habitação conforme artigos 59 e 86 da LUPOS.

Art. 8º – As demais condições das edificações e da ocupação não previstos neste Decreto devem atender ao determinado no Código de Obras e na Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 9º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. (Proc. n.º16664/2021)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 09 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

DECRETO N.º 127 de 10 de junho de 2021

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Fundo Municipal de Desenvolvimento Tecnológico, conforme solicitação constante no Proc. n.º 16772/2021, face às suas necessidades e atribuições

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Fundo Municipal de Desenvolvimento Tecnológico.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, §1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

DECRETO N.º 128 de 10 de junho de 2021

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, conforme solicitação constante no Proc. n.º 14664/2021, face às suas necessidades e atribuições

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 42.773,12 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e doze centavos), em favor da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, §1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

DECRETO N.º 129 de 10 de junho de 2021

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, conforme solicitação constante no Proc. n.º 0808/2021, face às suas necessidades e atribuições

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 122.959,56 (cento e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.

I – R$ 120.777,06 (cento e vinte mil, setecentos e setenta e sete reais e seis centavos), dos recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de superávit financeiro, à conta da Fonte de Recursos 2.510 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União, na forma do Inciso I, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

II – R$ 2.182,56 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), dos recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

DECRETO N.º 130 de 10 de junho de 2021

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, conforme solicitação constante no Proc. n.º 18632/2021, face às suas necessidades e atribuições

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 206.440,12 (duzentos e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e doze centavos), em favor da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, §1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

DECRETO N.º 131 de 10 de junho de 2021

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Esportes, Promoção à Saúde, Juventude, Idoso e Lazer, conforme solicitação constante no Proc. n.º 0773/2021, face às suas necessidades e atribuições

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 429.217,08 (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e dezessete reais e oito centavos), em favor da Secretaria de Esportes, Promoção à Saúde, Juventude, Idoso e Lazer.

I – R$ 395.217,08 (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e dezessete reais e oito centavos), dos recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.510 – Outras Transferências de Convênios ou Repasse da União, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

II – R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), dos recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

DECRETO N.º 132 de 10 de junho de 2021

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, conforme solicitação constante no Proc. n.º 0807/2021, face às suas necessidades e atribuições

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 432.952,98 (quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), em favor da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de superávit financeiro, à conta da Fonte de Recursos 2.510.00 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União, na forma do Inciso I, §1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 895 de 09 de junho de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as de n.ºs: 7.510/2017, 8.119/2021, JOSIAS DE PAULA BERNARDES, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Controle Interno, do Instituto Municipal de Cultura, símbolo FG-2, a partir de 24/05/2021.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 09 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 896 de 10 de junho de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, HUGO DA COSTA BENTO, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador Administrativo e Financeiro, Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, símbolo DAS-1, a partir de 10/06/2021.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

ANEXO AO DECRETO N.º 127 de 10 de junho de 2021

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão informação, dados e Divulgação de Desenvolvimento Econômico	17.02.23.691.2007.2024	3.3.90.39.00	1.001.99	15.000,00	
Fomentar a Economia da Cidade	17.02.23.691.2007.2026	3.3.90.39.00	1.001.99	7.000,00	
Observatório Macroeconômico Petrópoli	17.03.19.126.2008.1005	3.3.90.39.00	1.001.99	18.000,00	
Infraestrutura Rural	17.04.20.605.2010.2034	3.3.90.39.00	1.001.99		15.000,00
Centro de Operações Petrópolis	17.01.19.126.2008.1006	3.3.90.39.00	1.001.99		10.000,00
Padronização Estruturação Comércio Ru	17.01.23.691.2009.2028	3.3.90.39.00	1.001.99		5.000,00
Micro-Crédito	17.01.11.334.2009.2030	3.3.90.39.00	1.001.99		5.000,00
Padronização Estruturação Comércio Ru	17.05.23.333.2009.2028	3.3.90.39.00	1.001.99		5.000,00
				40.000,00	40.000,00

ANEXO AO DECRETO N.º 128 de 10 de junho de 2021

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Reforma Ampliação Patrimônio Público	19.01.15.451.2020.2072	3.3.90.39.00	1.540.00		42.773,12
Obras de Contenção de Encostas	19.01.15.451.2020.2069	4.4.90.39.00	1.540.00	42.773,12	
				42.773,12	42.773,12

ANEXO AO DECRETO N.º 129 de 10 de junho de 2021

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão Capacitação Convênios Parcerias	19.01.15.451.2030.2112	4.4.90.39.00 4.4.90.39.00	2.510.00 1.540.00	120.777,06 2.182,56	
Gestão Capacitação Convênios Parcerias	13.01.04.121.2030.2112	4.4.90.39.00	1.540.00		2.182,56
				122.959,62	2.182,56

ANEXO AO DECRETO N.º 129 de 10 de junho de 2021

DESCRIÇÃO DO SUPERAVIT	VALOR EM R$
Superávit Financeiro de Exercício Anterior da Reforma e Cobertura da Quadra do Alemão – Convênio 844194/2017 – Fonte de Recursos 2.510.00	120.777,06
	120.777,06

ANEXO AO DECRETO N.º 130 de 10 de junho de 2021

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Reforma Ampliação Patrimônio Público	19.01.15.451.2020.2072	3.3.90.39.00	1.540.00		206.440,12
Obras de Contenção de Encostas	19.01.15.451.2020.2069	4.4.90.39.00	1.540.00	206.440,12	
				206.440,12	206.440,12

ANEXO AO DECRETO N.º 131 de 10 de junho de 2021

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Agita Comunidade	27.01.27.812.2029.2106	3.3.90.30.00 3.3.90.30.00 3.3.90.39.00 3.3.90.39.00	1.510.00 1.001.99 1.510.00 1.001.99	84.605,08 310.612,00 34.000,00	5.000,00
Gestão de Procedimentos, Materiais e Serviços Administrativos	27.01.04.122.2011.2035	3.3.90.39.00	1.001.99		4.000,00
Agita Atleta e Entidades Esportivas	27.01.27.811.2029.2105	3.3.90.39.00	1.001.99		5.000,00
Agita Estudante	27.01.27.812.2029.2107	3.3.90.39.00	1.001.99		5.000,00
Eventos Esportivos	27.01.27.813.2029.2108	3.3.90.39.00	1.001.99		5.000,00
Esporte Lazer Grupos Especiais e Idosos	27.01.27.813.2029.2109	3.3.90.39.00	1.001.99		5.000,00
Estruturação Equipamentos Esportivos	27.01.27.813.2029.2110	4.4.90.52.00	1.001.99		5.000,00
				429.217,08	34.000,00

ANEXO AO DECRETO N.º 131 de 10 de junho de 2021

DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R$
Transferência Convênio nº 879962/2018 – Programa Segundo Tempo – Fonte 1.510	1.7.1.8.10.09.01.04.00.00	395.217,08
		395.217,08

ANEXO AO DECRETO N.º 132 de 10 de junho de 2021

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão Capacitação Convênios Parcerias	19.01.15.451.2030.2112	4.4.90.51.00	2.510.00	432.952,98	
				432.952,98	----------

ANEXO AO DECRETO N.º 132 de 10 de junho de 2021

DESCRIÇÃO DO SUPERAVIT	VALOR EM R$
Superávit Financeiro de Exercício Anterior – PAC Posse – Convênio 233.560-91/2007	432.952,98
	432.952,98

DESPESAS COM PUBLICIDADE
Maio/2021 (Art. 33, §§ 1º e 2º da LOM)
Administração Direta..... R$ 30.275,18

JULIANA FERNANDES
Coordenadora de Comunicação Social

Alvará Online PETRÓPOLIS
petropolis.rj.gov.br

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE REMARCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E MELHORAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ. Valor estimado: R$ 13.408.106,35. A licitação acima mencionada fica remarcada para o dia 23/06/2021 às 10h, por questões administrativas. LOCAL: Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ.

Edital retificado e maiores informações a partir de 10/06/2021, no "site" www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações). Esclarecimentos: tel. (24) 2233-8202/8195, nos dias úteis, das 12h às 17h.

Petrópolis, 07 de junho de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Secretaria de Assistência Social

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 044/2021

Proc. 3148/2020 – Autorizo repetição da licitação para aquisição de gêneros alimentícios (itens não adquiridos anteriormente) para compor alimentação dos usuários do Departamento de Proteção Social Especial acolhidos no NIS, nas Casas da Acolhida I e II, para os usuários atendidos pelos CRAS, para o período de 12 (doze) meses.

Publique-se em 02/06/2021.

ROSANE BORSATO COSTA
Secretária de Assistência Social

Decretos n.ºs 534/2000 c/c 590/2003 e Instrução Normativa CGR n.º 05

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 045/2021

Proc. 7293/2021 – Autorizo, por inexigibilidade de licitação, aquisição de passagem para usuária da Assistência Social retornar à cidade de origem, no valor de R$ 89,00 (oitenta e nove reais), empresa Viação Águia Branca S.A., CNPJ 27.486.182/0001-09, em amparo legal no art. 25da Lei 8666/93, conforme cota de 02/06/2021 da Assjur. Publique-se em 07/06/2021.

ROSANE BORSATO COSTA
Secretária de Assistência Social

Decretos n.ºs 534/2000 c/c 590/2003 e Instrução Normativa CGR n.º 05

Coordenadoria Especial de Articulação Institucional

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 02 de 27 de maio de 2021

Dispõe sobre a Aprovação das Contas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Petrópolis/RJ para o Ano de 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Petrópolis (COMSAÚDE) órgão de participação popular, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de maio de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e previstas na Lei Municipal n.º 4813/91 bem como em seu Regimento Interno e ainda pelas Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90.

R E S O L V E

Art. 1º – Aprovar as Contas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Petrópolis/RJ, para o ano de 2020, conforme constou na Ata da Reunião Ordinária do COMSAUDE do dia 25/05/2021.

Art. 2º – A Presente Resolução entrará em vigor a partir de 25/05/2021.

ANDERSON MORAES GARCIA
Presidente do COMSAÚDE

HOMOLOGO: a Resolução n.º 02/2021 do Conselho Municipal de Saúde de 27/05/2021, no uso de suas competências legais.

Petrópolis, 27 de maio de 2021

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO N.º 03 de 27 de maio de 2021

Dispõe sobre a aprovação do SISPACTO/2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Petrópolis (COMSAÚDE) órgão de participação popular, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de maio de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e previstas na Lei Municipal n.º 4813/91 bem como em seu Regimento Interno e ainda pelas Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90.

R E S O L V E

Art. 1º – Aprovar O SISPACTO do ano de 2020, conforme constou na Ata da Reunião Ordinária do COMSAUDE do dia 25/05/2021.

Art. 2º – A Presente Resolução entrará em vigor a partir de 25/05/2021.

ANDERSON MORAES GARCIA
Presidente do COMSAÚDE

HOMOLOGO: a Resolução n.º 03/2021 do Conselho Municipal de Saúde de 27/05/2021, no uso de suas competências legais.

Petrópolis, 27 de maio de 2021

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO N.º 04 de 28 de maio de 2021

Dispõe sobre a aprovação do SISPACTO/2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Petrópolis (COMSAÚDE) órgão de participação popular, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e previstas na Lei Municipal n.º 4813/91 bem como em seu Regimento Interno e ainda pelas Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90.

R E S O L V E

Art. 1º – Aprovar O SISPACTO do ano de 2018, conforme constou na Ata da Reunião Ordinária do COMSAUDE do dia 25/09/2018.

Art. 2º – A Presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25/09/2018.

ANDERSON MORAES GARCIA
Presidente do COMSAÚDE

HOMOLOGO: a Resolução n.º 04/2021 do Conselho Municipal de Saúde de 28/05/2020, no uso de suas competências legais.

Petrópolis, 28 de maio de 2021

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO N.º 05 de 28 de maio de 2021

Dispõe sobre a aprovação do SISPACTO/2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Petrópolis (COMSAÚDE) órgão de participação popular, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e previstas na Lei Municipal n.º 4813/91 bem como em seu Regimento Interno e ainda pelas Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90.

R E S O L V E

Art. 1º – Aprovar O SISPACTO do ano de 2019, conforme constou na Ata da Reunião Ordinária do COMSAUDE do dia 26/03/2019.

Art. 2º – A Presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26/03/2019.

ANDERSON MORAES GARCIA
Presidente do COMSAÚDE

HOMOLOGO: a Resolução n.º 05/2021 do Conselho Municipal de Saúde de 28/05/2021, no uso de suas competências legais.

Petrópolis, 28 de maio de 2021

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO N.º 06 de 28 de maio de 2021

Dispõe sobre a aprovação do SISPACTO/2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Petrópolis (COMSAÚDE) órgão de participação popular, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e previstas na Lei Municipal n.º 4813/91 bem como em seu Regimento Interno e ainda pelas Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90.

R E S O L V E

Art. 1º – Aprovar O SISPACTO do ano de 2021, conforme constou na Ata da Reunião Ordinária do COMSAUDE do dia 23/03/2021.

Art. 2º – A Presente Resolução entrará em vigor a partir de 23/03/2021.

ANDERSON MORAES GARCIA
Presidente do COMSAÚDE

HOMOLOGO: a Resolução n.º 06/2021 do Conselho Municipal de Saúde de 28/05/2021, no uso de suas competências legais.

Petrópolis, 28 de maio de 2021

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretário de Saúde

CPTRANS

DESPESAS COM PUBLICIDADE

Maio/2021 (Art. 33, §§ 1º e 2º da LOM)

Administração Indireta ..... R$ 16.885,38

LUCIANO MOREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente